

Consórcio de empregadores rurais ou condomínio

Lei objetiva garantir aplicação do Direito do Trabalho aos chamados turmeiros

Mais uma safra se aproxima e uma crescente polêmica vem afetando a legalidade trabalhista na colheita de citros. Isto porque as autoridades federais estão apertando o cerco contra o trabalho terceirizado dos chamados “turmeiros” ou “gatos”. A solução propagada pelo Ministério do Trabalho é justamente a formação de consórcios de empregadores rurais, desde que não fraudulentos.

É necessário esclarecer, em primeiro lugar, que a expressão Condomínio de Empregadores Rurais é apenas uma denominação popular, uma vez que sua aplicação seria Consórcio Simplificado de Empregadores Rurais. Isto porque, para haver um condomínio, nos termos da lei, seria necessário a existência de uma comunhão de propriedade. O objetivo da lei é tão somente a formação de responsabilidade solidária para garantir a aplicação do Direito do Trabalho para os trabalhadores denominados, no campo, de “turmas”.

Por esse motivo, o consórcio simplificado de empregadores rurais é a união de produtores rurais, pessoas físicas, com a única finalidade de contratar, diretamente, empregados rurais, sendo outorgados a um dos produtores poderes para contratar e gerir a mão-de-obra a ser utilizada em suas propriedades.

Desta forma, por meio de um documento que materialize essa contratação conjunta, deixando claro que todos os consorciados serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações trabalhistas. A denominação dada ao referido documento é “Pacto de Solidariedade”, firmado por todos os empregadores do grupo, que deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e terá como principal efeito tornar os empregadores-consorciados responsáveis pela totalidade das dívidas do consórcio.

Assim, os produtores interessados



Foto: Arquivo

têm, por disposição legal, a obrigação de recolherem as contribuições previdenciárias de seus empregados em uma matrícula única no Cadastro Específico do INSS (CEI), objetivando atender a totalidade deste grupo de produtores rurais.

Tem-se, na prática, “a união de fulano, cicrano e beltrano, que obtém junto ao INSS uma matrícula CEI, que será destinada aos três (ou quantos mais houver), sob a denominação de fulano de tal e outros”.

Fica, portanto, esclarecido que a formação de um consórcio de empregadores rurais não resulta na formalização de uma pessoa jurídica, mas pessoa física, de ordem coletiva. Os produtores, embora reunidos, não perdem sua individualidade de pessoa física porque não compartilha entre si o patrimônio nem a atividade econômica de cada um deles. Também não

será associação porque para se formar uma associação não pode haver qualquer fim econômico. No consórcio há, em cada produtor, uma atividade produtiva com finalidade de lucro.

Para a formação de um consórcio de empregadores rurais são necessários planejamento e negociação de interesses, cuja natureza mantém uma estreita relação com o tamanho das propriedades, o tipo de exploração realizada e o número de trabalhadores necessários. Desse modo, evita-se estabelecer critérios rígidos na definição do número de produtores que participarão do consórcio e permite-se que os interesses possam ser os mais variados.

A única exigência legal a ser atendida é a de que o consórcio deve ser formado por produtores rurais cujas fazendas estão localizadas em municípios limítrofes, conforme determina

Toda laranja quer crescer. (E todo produtor também.)

ATENÇÃO Este produto é perigoso à saúde humana, animal e ao meio ambiente. Leia atentamente e siga rigorosamente as instruções contidas no rótulo, na bula e na embalagem. Cuidar sempre as precauções de proteção individual. Nunca permitir a utilização do produto por pessoas não treinadas.

CONHEÇA COMO UM ESPECIALISTA AGRÍCOLA, SEMPRE SOB RESPONSABILIDADE TECNOLÓGICA.



0800 0192 500

www.agro.basf.com.br



Comet
com benefícios AgCelence

Tutor **Cascade** **Kumulus** **Torque**

A linha de produtos BASF realiza o sonho de todo produtor: mais qualidade, produtividade e rentabilidade do seu pomar.

BASF

The Chemical Company

Legislação

a Circular INSS n. 56/99. Por exemplo, Araras, Leme, Rio Claro, Cordeirópolis, Limeira, Conchal etc.

Etapas do processo de formação:

1. Reunião dos produtores interessados com objetivo de planejamento das atividades e do número de funcionários, bem como o nome que se dará ao Condomínio;
2. Definição de um gestor;
3. Lavratura e registro do Pacto de Solidariedade.

Informações obrigatórias no Pacto de Solidariedade:

1. Identificação de todos os produtores participantes do consórcio, incluindo CPF, carteira de identidade, endereço completo e nome do gestor nomeado, seguido da expressão "e outros";
2. Definição da missão e dos objetivos do grupo, bem como o esclarecimento da intenção do grupo de produtores participantes do consórcio em contratar, de forma coletiva, a força

de trabalho necessária às práticas cotidianas das diferentes unidades de produção;

3. Reconhecimento da responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e outros custos relativos à contratação e gestão coletiva da força de trabalho, inclusive as despesas com a administração do consórcio;
4. A ressalva de que consórcio de empregadores limita-se à contratação e gestão coletivas da força de trabalho, não implicando comunhão de propriedades que permanecem individualizadas;
5. Definição sobre o prazo de vigência do pacto, bem como condições de inclusões e desligamentos de produtores que não cumprirem as regras e compromissos firmados entre interessados;
6. Definição de um Estatuto, regras e procedimentos na gestão coletiva da força de trabalho, como por exemplo,

a constituição de um fundo de reserva; assim, além de efetuar o pagamento de sua quota-parte, cada produtor repassaria, por mês, valor extra, pré-definido, para eventualidades. Findado o período de safra, os valores do fundo poderiam ser utilizados nas rescisões.

O condomínio é o caminho para melhorias no ambiente de trabalho e uma via de economia legalizada para o produtor, que deixa de correr o risco de ter de pagar duas vezes em razão das constantes reclamações trabalhistas, geralmente promovidas por colhedores e carregadores alegando não terem recebido haveres previstos em lei.

Desde que feito corretamente, a Justiça do Trabalho "vê com bons olhos" essa modalidade.

Fábio Antonio Fadel

Advogado empresarialista e sócio do escritório Fábio Fadel & Associados.
fabiofadel@fabiofadel.adv.br
www.fabiofadel.adv.br

Produtor, analise seu patrimônio no melhor laboratório do Brasil.

Mais credibilidade, mais confiabilidade
um dos melhores laboratórios do Brasil no conceito:

- ESALQ (Análise de tecido vegetal) - Nota A
- IAC (Análise de solo) - Nota A

- Análise de Solo
- Análise de Folha
- Análise de Fertilizantes e Corretivos
- Análise de Água para Irrigação e Potável
- Análise de Substratos
- Análise de Suco de Laranja

Os resultados de nossas análises estão disponíveis no site com total segurança, privacidade e agilidade.

www.micellium.com.br



micellium
laboratório de análises agrícolas

Av. Ítalo Salvador, nº35 - Jardim Silvia - CEP: 14783-028 - Barretos/SP
FONE/FAX: 17 3323 9873 - www.micellium.com.br - micellium@micellium.com.br

